

Ajuda Memória - Acompanhamento Progestão nº 23/2018/COAPP/SAS
 Documento nº 00000.037186/2018-90

Assunto: Pacto entre ANA e IGARN/RN para definição dos critérios de avaliação da meta I.5 de atuação para segurança de barragem no 1º período (2018) do 2º Ciclo do Progestão.
Referência: Processo Progestão nº 02501.002128/2013
Evento: <input type="checkbox"/> Oficina de acompanhamento <input type="checkbox"/> Reunião <input checked="" type="checkbox"/> Videoconferência
Local: Sala de videoconferência da SGH/Brasília e Natal/RN Data: 15/05/2018

PARTICIPANTES	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Fernanda Laus de Aquino	ANA/SRE/COSER	fernanda.aquino@ana.gov.br
Alexandre Anderáos	ANA/SRE/COSER	alexandre.anderaos@ana.gov.br
Josimar Alves de Oliveira	ANA/SFI/COFIS	josimar.oliveira@ana.gov.br
Ludmila Alves Rodrigues	ANA/SAS/COAPP	ludmila.rodrigues@ana.gov.br
Elmar Andrade de Castro	ANA/SAS/COAPP	elmar.castro@ana.gov.br
Josivan Cardoso Moreno	IGARN/RN	igarn@rn.gov.br
Hercília Coelho de Medeiros		herciliacmedeiros@gmail.com
Patrícia Damaso		patriciadamaso@gmail.com

Relato

1. A reunião com o estado do Rio Grande do Norte iniciou às 15h00 e terminou às 16h00 do dia 15/05/2018. Num primeiro momento foram discutidos e esclarecidos os resultados da certificação da Meta I.5 sobre Atuação para Segurança de Barragens, referente ao ano de 2017 e, posteriormente, procedeu-se à pactuação dos critérios de avaliação desta meta para o ano de 2018, no âmbito do 2º ciclo do Progestão.
2. O roteiro seguiu os critérios I a VI, conforme item 1.6.5 previsto no Anexo I da minuta do contrato do 2º ciclo do Progestão:
 - I. Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais (*Períodos 1 a 5*).
 - II. Classificação das barragens quanto ao Dano Potencial Associado – DPA (*Períodos 1 a 5*).
 - III. Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à Categoria de Risco – CRI (*Períodos 1 a 5*).
 - IV. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB (*Períodos 1 a 5*).
 - V. Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação Emergencial – PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º) (*Períodos 1 a 5*).
 - VI. Disponibilização anual de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens – RSB (*Períodos 1 a 5*).
3. Os critérios VII e VIII, relativos à fiscalização em segurança de barragens, serão avaliados a partir do 2º período do 2º ciclo do Programa. São eles:
 - VII. Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização (*Períodos 2 a 5*).
 - VIII. Implementação das ações de fiscalização (*Períodos 2 a 5*).

4. O estado do Rio Grande do Norte apresenta um total de 515 barragens cadastradas no RSB, sendo 128 inseridas no SNISB, essas consideradas regularizadas a partir da expedição de licenças de obra hídrica. A COSER/ANA pontuou que muitas das autorizações dos barramentos encontram-se vencidas, tendo sido esclarecido que isto se deve à Licença de Obra Hídrica, instrumento de regularização no estado que apresenta validade de curto prazo.

5. Na oportunidade ficou acertado que o IGARN continuará cadastrando desta forma, ou seja, com a data de validade do instrumento, sem prejuízo para a avaliação. No entanto, o Instituto já está discutindo com a área jurídica para que os prazos para as próximas licenças sejam devidamente corrigidos, contemplando:

- O prazo de um ano para a construção do barramento pelo empreendedor, sob pena do instrumento perder a validade;
- Uma vez comprovada a construção e verificada a situação pelo IGARN, este será o instrumento de regularização do barramento por 35 anos, cabendo sua renovação após este período.

6. Quanto à classificação quanto ao DPA e CRI o estado conta, respectivamente, com 244 e 245 barragens, totalizando 45% das barragens cadastradas, o que favorecerá as atividades de fiscalização, previstas no 2º ciclo do Progestão. O parecer de certificação da Coser/ANA considerou que não foram comunicados aos empreendedores as classificações que antecedem a 2017. Entretanto, o IGARN esclareceu que a referida comunicação foi realizada, conforme consta do Relatório Progestão 2017.

7. Na certificação de 2017 o estado obteve nota final igual a 8,5. Além de ter sido considerado ausência de notificação ao empreendedor, falta ao IGARN dar prosseguimento à classificação, bem como regularizar o total de barramentos cadastrados. Registra-se que barragens dispensadas de outorga são consideradas regularizadas por emissão de documento, seja certificado, declaração ou outro. Cabe ainda registrar que parte dos trabalhos relativos ao cumprimento desta meta no primeiro ciclo do Progestão se deu no âmbito de contratação de empresa pela ANA.

8. Com base na certificação de 2017 e, tendo em vista o 2º ciclo do Progestão, foram pactuadas as seguintes metas com o IGARN/RN para o período de 2018:

Critério	Peso	Meta
I. Regularização (outorgas, autorizações, licenças ambientais ou outros instrumentos).	3,0	Regularizar 60 barramentos.
II. Classificação das barragens quanto ao DPA.	2,0	Classificar 60 barramentos quanto ao DPA.
III. Classificação das barragens submetidas à PNSB quanto ao CRI.	2,0	Classificar 60 barramentos quanto ao CRI.
IV. Inserção dos dados de barragens no SNISB.	2,5	Inserir no SNISB os dados dos 60 barramentos regularizados.
V. Regulamentação da política de segurança de barragens, no âmbito do estado, em relação a: PSB; PAE; Inspeções de Segurança Regular e Especial; e Revisão Periódica de Segurança de Barragens.	--	Não se aplica. A Lei 12.334/2010 foi regulamentada por meio da Portaria nº 10, de 16 de novembro de 2017.
VI. Disponibilização anual de informações para o RSB.	0,5	Enviar informações ao RSB com qualidade e padrões adequados.

OBS: Os pesos atribuídos a cada um dos critérios pactuados foram definidos exclusivamente pela área certificadora da ANA.

Conclusões

2. O Rio Grande do Norte obteve avanços no cadastramento de barragens junto ao RSB (total de 515 registros), embora somente 25% destas estejam devidamente regularizadas. Em relação à classificação, cerca de metade dos barramentos ainda devem ser classificados quanto ao DPA e CRI.
3. Sobre o resultado da certificação de 2017, cabe esclarecer que, oportunamente, após recebimento do ofício que informa a nota final obtida, o IGARN terá 10 dias úteis a partir do Aviso de Recebimento dos correios para encaminhar contestação.
4. Também foi sugerido ao estado rever a regularização de barragens de usos múltiplo por meio da outorga com finalidade de barramento, nos moldes do que a ANA vem realizando, ou em ato administrativo similar, com vistas a sanar a regularização estadual das barragens existentes.
5. Cabe esclarecer por fim que, no próximo ano serão discutidos os procedimentos relativos aos critérios de prioridade e a implementação das ações de fiscalização das barragens do estado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ELMAR ANDRADE DE CASTRO
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
LUDMILA ALVES RODRIGUES
Coordenadora de Apoio e Articulação
com o Poder Público

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços
Públicos e de Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Serviços
Públicos e de Segurança de Barragens

Ciente, para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos